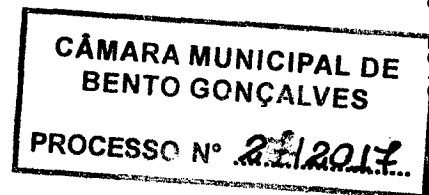


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



20
A

Departamento Legislativo - 15 fev 2017 14:05

Of. nº 18/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 24, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 142.676,00".


A Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 142.676,00 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para repasse de valor pactuado através de Termos de Concessão de Patrocínio firmados entre a Companhia Energética Rio das Antas e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para financiar os Projetos, de acordo com documentação em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal, em exercício.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

03
DA



TERMO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Por meio do presente instrumento particular e no marco da lei, as partes abaixo qualificadas:

CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.975/0001-99 e Inscrição Estadual nº 096/2854360, com sede na Av. Carlos Gomes 300 - cj.801, Boa Vista, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, neste ato representada pelos ao final signatários, e por sua vez denominada **CERAN**, e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.906.410/0001-07, com sede na Rua General Cândido Costa, nº 82 Sala 407 – Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-023, Fone (54) 3652-3547 neste ato representada pela ao final signatária, adiante denominado **COMDICA**.

SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.348.699/0001-73, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº 212, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, Fone (54) 3451-6589, neste ato representada pela ao final signatária, adiante denominada **PATROCINADA**,

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Termo de Concessão de Patrocínio (doravante **TERMO**), cujas cláusulas e condições obrigam as partes e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente **TERMO**, a concessão de patrocínio por parte da **CERAN** à **PATROCINADA**, conforme projeto anexo a este Termo, através do qual a **PATROCINADA** solicita apoio da **CERAN** para a realização do "Projeto Social Bento Vôlei". O projeto propõe oportunizar a crianças e adolescentes do município de Bento Gonçalves, com idade entre 07e 17 anos, em contra turno escolar, oficinas gratuitas de voleibol, apoio educacional e atividades socioeducativas complementares: oficinas de cidadania, festivais de integração com as famílias, oficina de informática, Inglês, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA CONCESSÃO. Para colaborar com a execução do projeto descrito na Cláusula Primeira retro, a **CERAN** concede à **PATROCINADA**, o título de patrocínio, o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, através da Lei de Incentivo Fiscal FIA – Fundo para Infância e Adolescência.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA APLICAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. Os recursos mencionados na cláusula anterior deverão ser aplicados sob responsabilidade da **PATROCINADA**, exclusivamente no projeto mencionado na cláusula primeira do presente **TERMO**.

Parágrafo Primeiro. Para liberação dos recursos, deverá ser encaminhado um ofício da **PATROCINADA** para a **CERAN** contendo os documentos oficiais de aprovação do projeto no **COMDICA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inserindo os dados da empresa patrocinadora conforme abaixo:

Razão Social:	CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS
CNPJ/MF:	04.237.975/0001-99
Inscrição Estadual:	096/2854360
Endereço:	Av. Carlos Gomes 300 - cj.801, Boa Vista - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000
Telefone:	(48) 3331-0000
Empresas Acionistas:	CEBE – Companhia Estadual de Energia Elétrica; CPFL Geração de Energia S/A e Sinteram

Parágrafo Segundo. Os documentos aqui mencionados devem ser encaminhados pela **PATROCINADA** para providências de pagamento ao endereço Avenida Madre Benvenuta, 1168, 1º andar, Bairro Santa Mônica, CEP 88.035-000, Florianópolis/SC, a/s cuidados de Aline Serafini dos Santos, com no mínimo uma semana de antecedência em relação ao prazo para pagamento acordado com a **CERAN**.

(Handwritten signatures and stamps)
A circular stamp of CERAN (Companhia Energética Rio da Antas) is visible, along with several handwritten initials and signatures, including one that appears to be 'DA' and another 'MY'.



Com Energia Rio da Antas

CLÁUSULA QUARTA. DA CONTRAPARTIDA DA PATROCINADA. A PATROCINADA, como contrapartida ao patrocínio concedido pela CERAN, compromete-se a divulgar a logomarca da CERAN conforme padrão fornecido, em banners, faixas, cartazes e demais materiais de divulgação do projeto, bem como o nome da CERAN como patrocinadora e apoiadora do projeto, em programas de rádio, matérias jornalísticas e outros meios de divulgação do projeto.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO. O prazo de execução do projeto objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA. Além das demais obrigações previstas neste TERMO, caberá, ainda, à PATROCINADA:

- a) Realizar suas atividades utilizando, se necessário, profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- b) Efetuar o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal, eventualmente utilizado na execução do Projeto objeto deste TERMO;
- c) Efetuar o pagamento das obrigações tributárias de sua responsabilidade, incluindo o pagamento, na época devida, de tributos que possam incidir sobre este TERMO ou sobre o Projeto executado;
- d) Não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes na execução do Projeto objeto deste TERMO, sendo desde já pactuado que a infração a este dispositivo, observado o quanto estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ensejará justo motivo para que a CERAN rescinda de pleno direito o presente TERMO, sem prejuízo de a PATROCINADA responder civil e criminalmente pelo ato praticado;
- e) Respeitar a legislação que lhe seja aplicável relativamente à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- f) Cumprir, rigorosamente, toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao Projeto a ser executado, obtendo as licenças, alvarás e autorizações devidas para a execução do Projeto, especialmente caso envolva a realização de shows ou atividades que reúnam grupos de pessoas;
- g) Responder pela violação das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis;
- h) Contratar, manter e renovar todos os seguros exigidos por lei;
- i) Manter-se sempre, rigorosamente, regular perante as entidades da administração pública, direta ou indireta, que de algum modo exerça fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as atividades da PATROCINADA, que deverá estar a todo tempo plenamente autorizado e/ou licenciado, por quem de direito, a desempenhar as suas atividades;
- j) Não ceder ou dar em garantia os créditos decorrentes deste instrumento sem a concordância prévia e por escrito da CERAN;
- k) Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente e legislação sanitária, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, quer seja por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela PATROCINADA para a execução do Projeto objeto deste TERMO;
- l) Prestar contas à CERAN a respeito da aplicação dos valores objeto do presente TERMO, até um ano após a data de sua assinatura, mediante preenchimento de formulário específico (disponível no SGP – Sistema de Gestão de Projetos da CERAN) apresentação de fotos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos de empregados e outros documentos fiscais pertinentes.



05
AG



Com. Energética Rio das Antas

CLÁUSULA SÉTIMA. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CERAN e as pessoas que a PATROCINADA utilizar na execução do Projeto objeto deste TERMO, a PATROCINADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CERAN por referidas pessoas, tais como --- exemplificativamente --- condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com pericia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da CERAN

Parágrafo Único. DO DIREITO DE REGRESSO. Fica expressamente ajustado o direito de regresso da CERAN contra a PATROCINADA, na hipótese de a primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido a obrigação prevista no caput desta cláusula, direito esse que obrigará a PATROCINADA a reembolsar à CERAN o valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência desse inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO. A CERAN se reserva ao direito de rescindir o presente TERMO por descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento, por parte da PATROCINADA, ou por quaisquer danos e/ou prejuízos morais e financeiros causados a CERAN.

CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) A PATROCINADA não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações ora assumidos, salvo se aprovado por escrito e previamente pela CERAN.

b) Qualquer tolerância por parte da CERAN relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito decorrente deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste TERMO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e convenientes, a CERAN e a PATROCINADA assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 06 de dezembro de 2016

Pela CERAN:

Peter Eric Volf
Diretor Superintendente

Juliana Natal
Procuradora

Pelo COMDICA:

Débora Frizzo
Presidente

Pela PATROCINADA:

Marcos Paulo Machado
Responsável pelo Projeto

Testemunhas:

Nome: Daniela Frizzo de Souza
CPF/MF nº 015.50.317-95

Nome: Eliane Tullio da Rocha
CPF/MF nº 091.981.240-04



CERAN

Da Energia Rio das Antas

TERMO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Por meio do presente instrumento particular e na melhor forma da lei, as partes abaixo qualificadas:

CERAN – COMPANHIA ENERGETICA RIO DA ANTAS, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.975/0001-99 e inscrição Estadual nº 096/2854360, com sede na Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, neste ato representada pelos ao final signatários, doravante simplesmente denominada **CERAN** e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.906.410/0001-07, com sede na Rua General Cândido Costa, nº 55 Sala 401 – Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-028, Fone: (54) 3052-0347 neste ato representada pela ao final signatária, adiante denominada **COMDICA**,

CÍRCULO OPERÁRIO BENTO-GONÇALVENSE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.553.228/0001-97, com sede na Rua General Gomes Carraro, 252- Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-054, Fone: (54) 2102-5800, neste ato representado pelo ao final signatário, adiante denominada **PATROCINADA**,

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Termo de Concessão de Patrocínio (doravante **TERMO**), cujas cláusulas e condições obrigam as partes e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente **TERMO** a concessão de patrocínio por parte da **CERAN** a **PATROCINADA**, conforme projeto anexo a este Termo, através do qual a **PATROCINADA** solicita apoio da **CERAN** para a realização do Projeto "Educação e Transformação – PET Conectados para o Amanhã". O projeto propõe Oficina de Informática 4 vezes por semana na Escola Estadual de Ensino Fundamental General Bento Gonçalves da Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA CONCESSÃO. Para colaborar com a execução do projeto descrito na Cláusula Primeira retro, a **CERAN** concede à **PATROCINADA**, a título de patrocínio, o valor de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, através da Lei de Incentivo Fiscal FIA – Fundo para Infância e Adolescência.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA APLICAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. Os recursos mencionados na cláusula anterior deverão ser aplicados sob responsabilidade da **PATROCINADA**, exclusivamente no projeto mencionado na cláusula primeira do presente **TERMO**.

Parágrafo Primeiro. Para liberação dos recursos, deverá ser encaminhado um ofício da **PATROCINADA** para a **CERAN** contendo os documentos oficiais de aprovação do projeto no **COMDICA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência, inserindo os dados da empresa patrocinadora conforme abaixo:

Razão Social:	CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DA ANTAS
CNPJ/MF:	04.237.975/0001-99
Inscrição Estadual:	096 / 2854360
Endereço:	Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000
Telefone:	(40) 3331-0000
Empresas Acionistas:	CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica; CPFL Geração de Energia S/A e Statkraft

Parágrafo Segundo. Os documentos supramencionados devem ser encaminhados pela **PATROCINADA** para providências de pagamento ao endereço Avenida Madre Benvenuta, 1168, 1º andar, Bairro Santa Mônica, CEP 88.035-000, Florianópolis-SC, aos cuidados de Aline Serafini dos Santos, com no mínimo uma semana de antecedência em relação ao prazo para pagamento acordado com a **CERAN**.

CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DA ANTAS
Av. Madre Benvenuta, 1168 - 1º andar, Santa Mônica CEP 88035-000 Florianópolis - SC
Fone: (40) 3331-0000; Fax: (40) 3331-0031



OK
20



Div. Energética Rio das Antas

CLÁUSULA QUARTA. DA CONTRAPARTIDA DA PATROCINADA. A PATROCINADA, como contrapartida ao patrocínio concedido pela CERAN, compromete-se a divulgar a logomarca da CERAN conforme padrão fornecido, em banners, faixas, cartazes e demais materiais de divulgação do projeto, bem como o nome da CERAN como patrocinadora e apoiadora do projeto, em programas de rádio, matérias jornalísticas e outros meios de divulgação do projeto.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO. O prazo de execução do projeto objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste TERMO

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA. Além das demais obrigações previstas neste TERMO, caberá, ainda, a PATROCINADA:

- a) Realizar suas atividades utilizando, se necessário, profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- b) Efetuar o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal, eventualmente utilizado na execução do Projeto objeto deste TERMO;
- c) Efetuar o pagamento das obrigações tributárias de sua responsabilidade, incluindo o pagamento, na época devida, de tributos que possam incidir sobre este TERMO ou sobre o Projeto executado;
- d) Não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes na execução do Projeto objeto deste TERMO, sendo desde já pactuado que a infração a este dispositivo, observado o quanto estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ensejará justo motivo para que a CERAN rescinda de pleno direito o presente TERMO, sem prejuízo de a PATROCINADA responder civil e criminalmente pelo ato praticado;
- e) Respeitar a legislação que lhe seja aplicável relativamente à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- f) Cumprir, rigorosamente, toda a legislação, federal, estadual e municipal aplicável ao Projeto a ser executado, obtendo as licenças, alvarás e autorizações devidas para a execução do Projeto, especialmente caso envolva a realização de shows ou atividades que reúnam grupos de pessoas;
- g) Responder pela violação das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis;
- h) Contratar, manter e renovar todos os seguros exigidos por lei;
- i) Manter-se sempre, rigorosamente, regular perante as entidades da administração pública, direta ou indireta, que de algum modo exera fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as atividades da PATROCINADA, que deverá estar a todo tempo plenamente autorizado e/ou licenciado, por quem de direito, a desempenhar as suas atividades;
- j) Não ceder ou dar em garantia os créditos decorrentes deste instrumento sem a concordância prévia e por escrito da CERAN;
- k) Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente e legislação sanitária, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, quer seja por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela PATROCINADA para a execução do Projeto objeto deste TERMO;
- l) Prestar contas à CERAN a respeito da aplicação dos valores objeto do presente TERMO, até um ano após a data de sua assinatura, mediante preenchimento de formulário específico (disponível no SGP - Sistema de Gestão de Projetos da CERAN) apresentação de fotos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos de empregados e outros documentos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CERAN e as pessoas que a PATROCINADA utilizar na



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Da *Energética Rio das Antas*

execução do Projeto objeto deste TERMO, a PATROCINADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CERAN por referidas pessoas, tais como -- exemplificativamente -- condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com peritos e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da CERAN.

Parágrafo Único. DO DIREITO DE REGRESSO. Fica expressamente ajustado o direito de regresso da CERAN contra a PATROCINADA, na hipótese de a primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido a obrigação prevista no caput desta cláusula, direito esse que obrigará a PATROCINADA a reembolsar à CERAN o valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência desse inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO. A CERAN se reserva ao direito de rescindir o presente TERMO por descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento, por parte da PATROCINADA, ou por quaisquer danos e/ou prejuízos morais e financeiros causados a CERAN.

CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A PATROCINADA não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações ora assumidos, salvo se aprovado por escrito e previamente pela CERAN.

b) Qualquer tolerância por parte da CERAN relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito decorrente deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste TERMO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a CERAN e a PATROCINADA assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 22 de novembro de 2012.

Pela CERAN:

Peter Eric Volf
Diretor Superintendente

Pelo COMDICA:

Débora Frizzo
Presidente

Juliano Natal
Procurador

Pela PATROCINADA:

Paulo Tadeu Rocca
Responsável pelo Projeto

Testemunhas:

Nome: MARLA ANABELA JANSEN
CPF/MF nº 241.860.470-20

Nome: DANIELA TOLLER DA ROCHA
CPF/MF nº 075.420.370-95





Usa. Energetica Rio das Antas

TERMO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Por meio do presente instrumento particular e na melhor forma da lei, as partes abaixo qualificadas:

CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.975/0001-99 e inscrição Estadual nº 096/2854360, com sede na Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, neste ato representada pelos ao final signatários, doravante simplesmente denominada **CERAN**, e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.906.410/0001-07, com sede na Rua General Cândido Costa, nº 65 Sala 401 – Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-028, Fone: (54) 3052-0847 neste ato representada pela ao final signatária, adiante denominada **COMDICA**,

ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAÇAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.669.957/0001-76, com sede na Rua Dom Antônio Zattera, nº 389 – Santo Antônio, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.702-624, Fone: (54) 3543-3355, neste ato representada pela ao final signatária, adiante denominada **PATROCINADA**,

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Termo de Concessão de Patrocínio (doravante **TERMO**), cujas cláusulas e condições obrigam as partes e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente **TERMO**, a concessão de patrocínio por parte da **CERAN** à **PATROCINADA**, conforme projeto anexo a este Termo, através do qual a **PATROCINADA** solicita apoio da **CERAN** para a realização do Projeto "Acreditar e Realizar". O projeto propõe potencializar o atendimento desenvolvido de forma diária e continuada a 250 crianças, adolescentes e jovens e seus familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade social, através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos, Desenvolvimento de atitudes de conscientização ambiental, corporal e para a vida, musicalização, noções básicas da língua inglesa, tecnologia da Informação e da comunicação etc.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA CONCESSÃO. Para colaborar com a execução do projeto descrito na Cláusula Primeira retro, a **CERAN** concede à **PATROCINADA**, a título de patrocínio, o valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, através da Lei de Incentivo Fiscal FIA – Fundo para Infância e Adolescência.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA APLICAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. Os recursos mencionados na cláusula anterior deverão ser aplicados sob responsabilidade da **PATROCINADA**, exclusivamente no projeto mencionado na cláusula primeira do presente **TERMO**.

Parágrafo Primeiro. Para liberação dos recursos, deverá ser encaminhado um ofício da **PATROCINADA** para a **CERAN** contendo os documentos oficiais de aprovação do projeto no **COMDICA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inserindo os dados da empresa patrocinadora conforme abaixo:

Razão Social:	CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS
CNPJ/MF:	04.237.975/0001-99
Inscrição Estadual:	096 / 2854360
Endereço:	Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000
Telefone:	(48) 3331-0000
Empresas Acionistas:	CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica; CPFL Geração de Energia S/A e Statkraft

Parágrafo Segundo. Os documentos supracencionados devem ser encaminhados pela **PATROCINADA** para providências de pagamento ao endereço Avenida Madre Benvenuta, 1168, 1º andar, Bairro Santa





Av. Esmeralda Rio das Antas

Mônica, CEP 88.035-000, Florianópolis/SC, aos cuidados de Aline Serafini dos Santos, com no mínimo uma semana de antecedência em relação ao prazo para pagamento acordado com a CERAN.

CLÁUSULA QUARTA. DA CONTRAPARTIDA DA PATROCINADA. A PATROCINADA, como contrapartida ao patrocínio concedido pela CERAN, compromete-se a divulgar a logomarca da CERAN conforme padrão fornecido, em banners, faixas, cartazes e demais materiais de divulgação do projeto, bem como o nome da CERAN como patrocinadora e apoiadora do projeto, em programas de rádio, matérias jornalísticas e outros meios de divulgação do projeto.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO. O prazo de execução do projeto objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA. Além das demais obrigações previstas neste TERMO, caberá, ainda, a PATROCINADA:

- a) Realizar suas atividades utilizando, se necessário, profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- b) Efetuar o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal, eventualmente utilizado na execução do Projeto objeto deste TERMO;
- c) Efetuar o pagamento das obrigações tributárias de sua responsabilidade, incluindo o pagamento, na época devida, de tributos que possam incidir sobre este TERMO ou sobre o Projeto executado;
- d) Não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes na execução do Projeto objeto deste TERMO, sendo desde já pactuado que a infração a este dispositivo, observado o quanto estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ensejará justo motivo para que a CERAN rescinda de pleno direito o presente TERMO, sem prejuízo de a PATROCINADA responder civil e criminalmente pelo ato praticado;
- e) Respeitar a legislação que lhe seja aplicável relativamente à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- f) Cumprir, rigorosamente, toda a legislação, federal, estadual e municipal aplicável ao Projeto a ser executado, obtendo as licenças, alvarás e autorizações devidas para a execução do Projeto, especialmente caso envolva a realização de shows ou atividades que reúnam grupos de pessoas;
- g) Responder pela violação das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis;
- h) Contratar, manter e renovar todos os seguros exigidos por lei;
- i) Manter-se sempre, rigorosamente, regular perante as entidades da administração pública, direta ou indireta, que de algum modo exerça fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as atividades da PATROCINADA, que devere estar a todo tempo plenamente autorizado e/ou licenciado, por quem de direito, a desempenhar as suas atividades;
- j) Não ceder ou dar em garantia os créditos decorrentes deste instrumento sem a concordância prévia e por escrito da CERAN;
- k) Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente e legislação sanitária, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, que, seja por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela PATROCINADA para a execução do Projeto, objeto deste TERMO;
- l) Prestar contas a CERAN a respeito da aplicação dos valores objeto do presente TERMO, até um ano após a data de sua assinatura, mediante preenchimento de formulário específico (disponível no SGP – Sistema de Gestão de Projetos da CERAN) apresentação de fotos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos de empregados e outros documentos fiscais pertinentes.





Com. Energética Rio das Antas

CLÁUSULA SÉTIMA. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CERAN e as pessoas que a PATROCINADA utilizar na execução do Projeto objeto deste TERMO, a PATROCINADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CERAN por referidas pessoas, tais como — exemplificativamente — condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da CERAN

Parágrafo Único. DO DIREITO DE REGRESSO. Fica expressamente ajustado o direito de regresso da CERAN contra a PATROCINADA, na hipótese de a primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido a obrigação prevista no caput desta cláusula, direito esse que obrigará a PATROCINADA a reembolsar à CERAN o valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência dessa inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO. A CERAN se reserva ao direito de rescindir o presente TERMO por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, por parte da PATROCINADA, ou por quaisquer danos e/ou prejuízos morais e financeiros causados a CERAN.

CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) A PATROCINADA não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações ora assumidos, salvo se aprovado por escrito e previamente pela CERAN.

b) Qualquer tolerância por parte da CERAN relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito decorrente deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste TERMO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a CERAN e a PATROCINADA assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 09 de dezembro de 2016.

Pela CERAN:

[Handwritten signature]
Peter Eric Volf
Diretor Superintendente

[Handwritten signature]
Juliano Natal
Procurador

Pelo COMDICA:

[Handwritten signature]
Débora Frizzo
Presidente

Pela PATROCINADA
[Handwritten signature]
Daiana França de Oliveira
Responsável pelo Projeto

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten]*
CPF/MF nº *[Handwritten]*

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten]*
CPF/MF nº *[Handwritten]*



12
A

Ceran

da Companhia Rio das Antas

TERMO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Por meio do presente instrumento particular e na melhor forma da lei, as partes abaixo qualificadas:

CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.975/0001-99 e inscrição Estadual nº 096/2854360, com sede na Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, neste ato representada pelos ao final signatários, doravante simplesmente denominada **CERAN**, e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.906.410/0001-07, com sede na Rua General Cândido Costa, nº 24 Sala 404 – Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-028, Fone: (54) 3652-0647, neste ato representada pela ao final signatária, adiante denominada **COMDICA**.

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.982.769/0001-08, com sede na Rua Cândido Costa, nº24, sala 404 - Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-054, Fone: (54) 3450-2027, neste ato representada pelo ao final signatário, adiante denominada **PATROCINADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Concessão de Patrocínio (doravante **TERMO**), cujas cláusulas e condições obrigam as partes e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente **TERMO**, a concessão de patrocínio por parte da **CERAN** à **PATROCINADA**, conforme projeto anexo a este Termo, através do qual a **PATROCINADA** solicita apoio da **CERAN** para a realização do Projeto “Estimulando o Amanhã”. O projeto propõe realizar oficina de equoterapia em dois turnos de 04 (quatro) horas semanais bem como atividades lúdicas para desenvolver habilidades motoras de pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA CONCESSÃO. Para colaborar com a execução do projeto descrito na Cláusula Primeira retro, a **CERAN** concede à **PATROCINADA** o título de patrocínio, o valor de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), através da Lei de Incentivo Fiscal FIA – Fundo para Infância e Adolescência.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA APLICAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. Os recursos mencionados na cláusula anterior deverão ser aplicados sob responsabilidade da **PATROCINADA**, exclusivamente no projeto mencionado na cláusula primeira do presente **TERMO**.

Parágrafo Primeiro. Para liberação dos recursos, deverá ser encaminhado um ofício da **PATROCINADA** para a **CERAN** contendo os documentos oficiais de aprovação do projeto no **COMDICA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inserindo os dados da empresa patrocinadora conforme abaixo:

Razão Social:	CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS
CNPJ/MF:	04.237.975/0001-99
Inscrição Estadual:	096 / 2854360
Endereço:	Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000
Telefone:	(48) 3331 0000
Empresas Acionistas:	CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica; CPFL Geração de Energia S/A e Statkraft

Parágrafo Segundo. Os documentos supramencionados devem ser encaminhados pela **PATROCINADA** para providências de pagamento ao endereço Avenida Madre Benvenuta, 1168, 1º andar, Bairro Santa Mônica, CEP 88.035-000 Florianópolis/SC, aos cuidados de Aline Serafini dos Santos, com no mínimo uma semana de antecedência em relação ao prazo para pagamento acordado com a **CERAN**.





Cia. Energética Rio das Antas

CLÁUSULA QUARTA. DA CONTRAPARTIDA DA PATROCINADA. A PATROCINADA, como contrapartida ao patrocínio concedido pela CERAN, compromete-se a divulgar a logomarca da CERAN conforme padrão fornecido, em banners, faixas, cartazes e demais materiais de divulgação do projeto, bem como o nome da CERAN como patrocinadora e apoiadora do projeto, em programas de rádio, matérias jornalísticas e outros meios de divulgação do projeto.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO. O prazo de execução do projeto objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA. Além das demais obrigações previstas neste TERMO, caberá, ainda, à PATROCINADA:

- a) Realizar suas atividades utilizando, se necessário, profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- b) Efetuar o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal, eventualmente utilizado na execução do Projeto objeto deste TERMO;
- c) Efetuar o pagamento das obrigações tributárias de sua responsabilidade, incluindo o pagamento, na época devida, de tributos que possam incidir sobre este TERMO ou sobre o Projeto executado;
- d) Não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes na execução do Projeto objeto deste TERMO, sendo desde já pactuado que a infração a este dispositivo, observado o quanto estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ensejará justo motivo para que a CERAN rescinda de pleno direito o presente TERMO, sem prejuízo de a PATROCINADA responder civil e criminalmente pelo ato praticado;
- e) Respeitar a legislação que lhe seja aplicável relativamente à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- f) Cumprir, rigorosamente, toda a legislação, federal, estadual e municipal aplicável ao Projeto a ser executado, obtendo as licenças, alvarás e autorizações devidas para a execução do Projeto, especialmente caso envolva a realização de shows ou atividades que reúnam grupos de pessoas;
- g) Responder pela violação das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis;
- h) Contratar, manter e renovar todos os seguros exigidos por lei;
- i) Manter-se sempre, rigorosamente, regular perante as entidades da administração pública, direta ou indireta, que de algum modo exerça fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as atividades da PATROCINADA, que devesse estar a todo tempo plenamente autorizado e/ou licenciado, por quem de direito, a desempenhar as suas atividades;
- j) Não ceder ou dar em garantia os créditos decorrentes deste instrumento sem a concordância prévia e por escrito da CERAN;
- k) Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente e legislação sanitária, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, quer seja por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela PATROCINADA para a execução do Projeto objeto deste TERMO;
- l) Prestar contas à CERAN a respeito da aplicação dos valores objeto do presente TERMO, até um ano após a data de sua assinatura, mediante preenchimento de formulário específico (disponível no SGP – Sistema de Gestão de Projetos da CERAN) apresentação de fotos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos de empregados e outros documentos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CERAN e as pessoas que a PATROCINADA utilizar na



MA



Com Energia Rio das Antas

execução do Projeto objeto deste TERMO, a PATROCINADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CERAN por referidas pessoas, tais como -- exemplificativamente -- condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da CERAN.

Parágrafo Único. DO DIREITO DE REGRESSO. Fica expressamente ajustado o direito de regresso da CERAN contra a PATROCINADA, na hipótese de a mesma incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido a obrigação prevista no caput desta cláusula, direito esse que obrigará a PATROCINADA a reembolsar à CERAN o valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência desse inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO. A CERAN se reserva ao direito de rescindir o presente TERMO por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, por parte da PATROCINADA, ou por quaisquer danos e/ou prejuízos morais e financeiros causados a CERAN.

CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) A PATROCINADA não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações ora assumidos, salvo se aprovado por escrito e previamente pela CERAN.

b) Qualquer tolerância por parte da CERAN relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito decorrente deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste TERMO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a CERAN e a PATROCINADA assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 22 de novembro de 2015

Pela CERAN:

Peter Eric Volf
Diretor Superintendente

Juliano Natal
Procurador

Pelo COMDICA:

Débora Frizzo
Presidente

Pela PATROCINADA:

Rogério Francisco Trucolo
Responsável pelo Projeto

Testemunhas:

Nome: MARCELO ALEXANDRE DE MATESSON
CPF/MF nº 297.290.790-00

Nome: ALEXANDRE MATESSON
CPF/MF nº 076.079.760-00



TERMO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Por meio do presente instrumento particular e na melhor forma da lei, as partes abaixo qualificadas:

CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.975/0001-99 e Inscrição Estadual nº 096/2854360, com sede na Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, neste ato representada pelos ao final signatários, doravante simplesmente denominada **CERAN**, e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.906.410/0001-07, com sede na Rua General Cândido Costa, nº 55 Sala 401 – Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-028, Fone (54) 3052-0347 neste ato representada pela ao final signatária, adiante denominada **COMDICA**,

ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.243/0001-00, com sede na Rua Avai, nº 276 - Humaitá, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.705-060, Fone: (54) 3125-0891, neste ato representada pela ao final signatária, adiante denominada **PATROCINADA**,

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Termo de Concessão de Patrocínio (doravante **TERMO**), cujas cláusulas e condições obrigam as partes e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente **TERMO**, a concessão de patrocínio por parte da **CERAN** à **PATROCINADA**, conforme projeto anexo a este Termo, através do qual a **PATROCINADA** solicita apoio da **CERAN** para a realização do Projeto "Um Olhar Encantador". O projeto propõe acolher e instrumentalizar as famílias das crianças e jovens com Down, prestando atendimento nas áreas da psicopedagogia, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, psicomotricidade, musicalidade entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA CONCESSÃO. Para colaborar com a execução do projeto descrito na Cláusula Primeira retro, a **CERAN** concede à **PATROCINADA**, a título de patrocínio, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, através da Lei de Incentivo Fiscal LIA – Fundo para Infância e Adolescência.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA APLICAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. Os recursos mencionados na cláusula anterior deverão ser aplicados sob responsabilidade da **PATROCINADA**, exclusivamente no projeto mencionado na cláusula primeira do presente **TERMO**.

Parágrafo Primeiro. Para liberação dos recursos, deverá ser encaminhado um ofício da **PATROCINADA** para a **CERAN** contendo os documentos oficiais de aprovação do projeto no **COMDICA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inserindo os dados da empresa patrocinadora conforme abaixo:

Razão Social:	CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS
CNPJ/MF:	04.237.975/0001-99
Inscrição Estadual:	096 / 2854360
Endereço:	Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000
Telefone:	(48) 3331 0000
Empresas Acionistas:	CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica, CPFL Geração de Energia S/A e Statkraft

Parágrafo Segundo. Os documentos supramencionados devem ser encaminhados pela **PATROCINADA** para providências de pagamento ao endereço Avenida Madre Benvenuta, 1168, 1º andar, Bairro Santa Mônica, CEP 88.035-000, Florianópolis/SC, aos cuidados de Aine Serafini dos Santos, com no mínimo uma semana de antecedência em relação ao prazo para pagamento acordado com a **CERAN**.



CERAN

Com Energia no dia a dia

CLÁUSULA QUARTA. DA CONTRAPARTIDA DA PATROCINADA. A PATROCINADA, como contrapartida ao patrocínio concedido pela CERAN, compromete-se a divulgar a logomarca da CERAN conforme padrão fornecido, em banners, faixas, cartazes e demais materiais de divulgação do projeto, bem como o nome da CERAN como patrocinadora e apoiadora do projeto, em programas de rádio, matérias jornalísticas e outros meios de divulgação do projeto.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO. O prazo de execução do projeto objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA. Além das demais obrigações previstas neste TERMO, caberá, ainda, à PATROCINADA:

- a) Realizar suas atividades utilizando, se necessário, profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- b) Efetuar o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal, eventualmente utilizado na execução do Projeto objeto deste TERMO;
- c) Efetuar o pagamento das obrigações tributárias de sua responsabilidade, incluindo o pagamento, na época devida, de tributos que possam incidir sobre este TERMO ou sobre o Projeto executado;
- d) Não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes na execução do Projeto objeto deste TERMO, sendo desde já pactuado que a infração a este dispositivo, observado o quanto estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ensejará justo motivo para que a CERAN resolva de pleno direito o presente TERMO, sem prejuízo de a PATROCINADA responder civil e criminalmente pelo ato praticado;
- e) Respeitar a legislação que lhe seja aplicável relativamente à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- f) Cumprir, rigorosamente, toda a legislação, federal, estadual e municipal aplicável ao Projeto a ser executado, obtendo as licenças, alvarás e autorizações devidas para a execução do Projeto, especialmente caso envolva a realização de shows ou atividades que reúnam grupos de pessoas;
- g) Responder pela violação das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis;
- h) Contratar, manter e renovar todos os seguros exigidos por lei;
- i) Manter-se sempre, rigorosamente, regular perante as entidades da administração pública, direta ou indireta, que de algum modo exerca fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as atividades da PATROCINADA, que deverá estar a todo tempo plenamente autorizado e/ou licenciado, por quem de direito, a desempenhar as suas atividades;
- j) Não ceder ou dar em garantia os créditos decorrentes deste instrumento sem a concordância prévia e por escrito da CERAN;
- k) Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente e legislação sanitária, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, quer seja por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela PATROCINADA para a execução do Projeto objeto deste TERMO;
- l) Prestar contas à CERAN a respeito da aplicação dos valores objeto do presente TERMO, até um ano após a data de sua assinatura, mediante preenchimento de formulário específico (disponível no SGP - Sistema de Gestão de Projetos da CERAN) apresentação de fotos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos de empregados e outros documentos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CERAN e as pessoas que a PATROCINADA utilizar na



H
B



Cia. Energética Rio das Antas

execução do Projeto objeto deste **TERMO**, a **PATROCINADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CERAN** por referidas pessoas, tais como -- exemplificativamente -- condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da **CERAN**.

Parágrafo Único. DO DIREITO DE REGRESSO. Fica expressamente ajustado o direito de regresso da **CERAN** contra a **PATROCINADA**, na hipótese de a primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido a obrigação prevista no *caput* desta cláusula, direito esse que obrigará a **PATROCINADA** a reembolsar à **CERAN** o valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência desse inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO. A **CERAN** se reserva ao direito de rescindir o presente **TERMO** por descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento, por parte da **PATROCINADA**, ou por quaisquer danos e/ou prejuízos morais e financeiros causados a **CERAN**.

CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) A **PATROCINADA** não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações ora assumidos, salvo se aprovado por escrito e previamente pela **CERAN**.

b) Qualquer tolerância por parte da **CERAN** relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito decorrente deste **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste **TERMO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, a **CERAN** e a **PATROCINADA** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 21 de novembro de 2016

Pela **CERAN**:

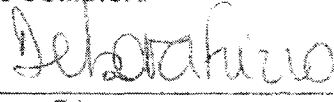


Marco Aurélio Villar Cesar
Gerente de Operação e Manutenção

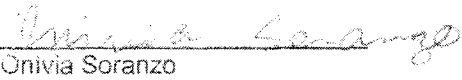


Juliano Natal
Procurador

Pelo **COMDICA**:




Débora Frizzo
Presidente

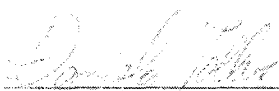
Pela **PATROCINADA**:


Onívia Soranzo
Responsável pelo Projeto

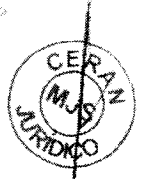
Testemunhas:



Nome: MARIA AMÉLIA L. DAMASCENO
CPF/MF nº 247.866.220-20



Nome: DANIEL TOLIVE DA ROCHA
CPF/MF nº 015.120.370-95



18



Com. Energética Rio da Antas

TERMO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Por meio do presente instrumento particular e na melhor forma da lei, as partes abaixo qualificadas:

CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.975/0001-99 e Inscrição Estadual nº 096/2854360, com sede na Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, neste ato representada pelos ao final signatários, doravante simplesmente denominada **CERAN**, e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.908.410/0001-07, com sede na Rua General Cândido Costa, nº 65 Sala 401 – Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-028, Fone (54) 3052-3647 neste ato representada pela ao final signatária, adiante denominada **COMDICA**,

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.180.865/0001-63, com sede na Rua General Gomes Carneiro, nº 436, sala nº 26 - Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-054, Fone: (54) 3453-8740, neste ato representada pelo ao final signatário, adiante denominada **PATROCINADA**,

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Termo de Concessão de Patrocínio (doravante **TERMO**), cujas cláusulas e condições obrigam as partes e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente **TERMO**, a concessão de patrocínio por parte da **CERAN** à **PATROCINADA**, conforme projeto anexo a este Termo, através do qual a **PATROCINADA** solicita apoio da **CERAN** para a realização do Projeto “**Esperança e Pelotão Curumim**”. O projeto propõe Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através da realização de atividades de educação, esporte, reforço escolar, cultura e apoio social e psicológico.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA CONCESSÃO. Para colaborar com a execução do projeto descrito na Cláusula Primeira retro, a **CERAN** concede à **PATROCINADA**, a título de patrocínio, o valor de **R\$ 17.076,00 (dezessete mil e setenta e seis reais)**, através da Lei de Incentivo Fiscal FIA – Fundo para Infância e Adolescência.

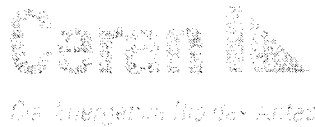
CLÁUSULA TERCEIRA. DA APLICAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. Os recursos mencionados na cláusula anterior deverão ser aplicados sob responsabilidade da **PATROCINADA**, exclusivamente no projeto mencionado na cláusula primeira do presente **TERMO**.

Parágrafo Primeiro. Para liberação dos recursos, deverá ser encaminhado um ofício da **PATROCINADA** para a **CERAN** contendo os documentos oficiais de aprovação do projeto no **COMDICA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inserindo os dados da empresa patrocinadora conforme abaixo:

Razão Social:	CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS
CNPJ/MF:	04.237.975/0001-99
Inscrição Estadual:	096 / 2854360
Endereço:	Av. Carlos Gomes 300 - cj 801, Boa Vista - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000
Telefone:	(48) 3331 0000
Empresas Acionistas:	CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica; CPFL Geração de Energia S/A e Statkraft

Parágrafo Segundo. Os documentos supramencionados devem ser encaminhados pela **PATROCINADA** para providências de pagamento ao endereço Avenida Madre Benvenuta, 1168, 1º andar, Bairro Santa Mônica, CEP 88.035-000, Florianópolis/SC, aos cuidados de Aline Serafini dos Santos, com no mínimo uma semana de antecedência em relação ao prazo para pagamento acordado com a **CERAN**.

CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DA ANTAS
 Av. Madre Benvenuta, 1.168 – 1º andar, Santa Mônica, CEP 88035-000 Florianópolis – SC
 Fone: (48) 3331-0000, Fax: (48) 3331-0031



CLÁUSULA QUARTA. DA CONTRAPARTIDA DA PATROCINADA. A PATROCINADA, como contrapartida ao patrocínio concedido pela CERAN, compromete-se a divulgar a logomarca da CERAN conforme padrão fornecido, em banners, faixas, cartazes e demais materiais de divulgação do projeto, bem como o nome da CERAN como patrocinadora e apoiadora do projeto, em programas de rádio, matérias jornalísticas e outros meios de divulgação do projeto.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO. O prazo de execução do projeto objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA. Além das demais obrigações previstas neste TERMO, caberá, ainda, à PATROCINADA:

- a) Realizar suas atividades utilizando, se necessário, profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- b) Efetuar o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal, eventualmente utilizado na execução do Projeto objeto deste TERMO;
- c) Efetuar o pagamento das obrigações tributárias de sua responsabilidade, incluindo o pagamento, na época devida, de tributos que possam incidir sobre este TERMO ou sobre o Projeto executado;
- d) Não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes na execução do Projeto objeto deste TERMO, sendo desde já pactuado que a infração a este dispositivo observado o quanto estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ensejará justo motivo para que a CERAN rescinda de pleno direito o presente TERMO, sem prejuízo de a PATROCINADA responder civil e criminalmente pelo ato praticado;
- e) Respeitar a legislação que lhe seja aplicável relativamente à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- f) Cumprir, rigorosamente, toda a legislação, federal, estadual e municipal aplicável ao Projeto a ser executado, obtendo as licenças, alvarás e autorizações devidas para a execução do Projeto, especialmente caso envolva a realização de shows ou atividades que reúnam grupos de pessoas;
- g) Responder pela violação das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis;
- h) Contratar, manter e renovar todos os seguros exigidos por lei;
- i) Manter-se sempre, rigorosamente, regular perante as entidades da administração pública, direta ou indireta, que de algum modo exija fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as atividades da PATROCINADA, que deverá estar a todo tempo plenamente autorizado e/ou licenciado, por quem de direito, a desempenhar as suas atividades;
- j) Não ceder ou dar em garantia os créditos decorrentes deste instrumento sem a concordância prévia e por escrito da CERAN;
- k) Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente e legislação sanitária, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, quer seja por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela PATROCINADA para a execução do Projeto objeto deste TERMO;
- l) Prestar contas à CERAN a respeito da aplicação dos valores objeto do presente TERMO, até um ano após a data de sua assinatura, mediante preenchimento de formulário específico (disponível no SGP - Sistema de Gestão de Projetos da CERAN) apresentação de fotos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos de empregados e outros documentos fiscais pertinentes.





Da Companhia Rio da Antas

CLÁUSULA SÉTIMA. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CERAN e as pessoas que a PATROCINADA utilizar na execução do Projeto objeto deste TERMO, a PATROCINADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CERAN por referidas pessoas, tais como -- exemplificativamente -- condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com peritoia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da CERAN.

Parágrafo Único. DO DIREITO DE REGRESSO. Fica expressamente ajustado o direito de regresso da CERAN contra a PATROCINADA, na hipótese de a primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido a obrigação prevista no caput desta cláusula, direito esse que obrigará a PATROCINADA a reembolsar à CERAN o valor despendido corrigido monetariamente segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido, e título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência desse inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO. A CERAN se reserva ao direito de rescindir o presente TERMO por descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento, por parte da PATROCINADA, ou por quaisquer danos e/ou prejuízos morais e financeiros causados a CERAN.

CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) A PATROCINADA não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações ora assumidos, salvo se aprovado por escrito e previamente pela CERAN.
- b) Qualquer tolerância por parte da CERAN relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito decorrente deste TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FÓRUM. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste TERMO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a CERAN e a PATROCINADA assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 22 de novembro de 2016.

Pela CERAN:

Peter Eric Volf
Peter Eric Volf
Diretor Superintendente

Juliano Natal
Juliano Natal
Procurador

Pelo COMDICA:

Débora Frizzo
Débora Frizzo
Presidente

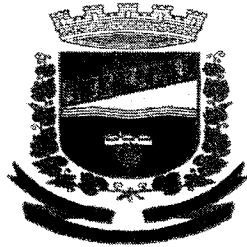
Pela PATROCINADA:
Claudio Iyanez Joao Pegararo
Claudio Iyanez Joao Pegararo
Presidente da Associação

Testemunhas:

Wagner
Nome: Wagner Antônio de Jesus
CPF/MF nº 293.880.960-23

Luiz Carlos
Nome: Luiz Carlos Thomaz da Rocha
CPF/MF nº 025.220.272-95





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 142.676,00.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 142.676,00 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais), na unidade orçamentária que segue:

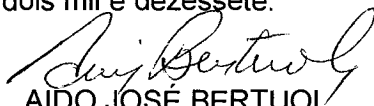
Orgão:	13 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	04 - FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função:	08 - Assistência Social
Sub-Função:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programas:	0322 - Assistência Social Geral da População
Projeto/Atividade:	2245 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA
Recurso:	1006 - Movimento pelos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento:	3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições
	142.676,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para repasse de valor pactuado através de Termos de Concessão de Patrocínio firmados entre a Companhia Energética Rio das Antas e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para financiar os Projetos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal, em exercício.